

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E**  
**COMUNICAÇÃO**

**Plano Plurianual de Capacitação**

(NORMAS PARA AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS)

**ASPECTOS GERAIS**

Art. 1º – Este documento visa normatizar os procedimentos de avaliação das solicitações para afastamento de servidores e servidoras para licença de capacitação, ações de desenvolvimento em serviço, afastamento para pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado ou estágios de pós-doutorado).

§ 1º – As normas definidas neste documento são aplicadas aos servidores e servidoras lotados na Superintendência de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**DAS CONDIÇÕES DO AFASTAMENTO**

Art. 2º – São condições para o afastamento:

§ 1º – A existência de um plano que apresente como as atividades do(a) servidor(a) serão absorvidas pelo setor no período do afastamento;

§ 2º – A disponibilidade mínima de 85% do quadro de servidores de cada Coordenação (CREI e CSI), inclusive considerando Licenças de Interesse Particular e afastamento para outros órgãos, e que não promova interrupção ou prejudique as atividades desenvolvidas no setor.

§ 3º – Os setores Escritório de Processos, Regulação de Cursos e Secretaria, devido ao baixo quantitativo de servidores, não respeitarão a quantidade mínima estipulada no Art.2º §2º, contudo os afastamentos nestes setores não devem promover interrupção ou prejudicar as atividades desenvolvidas.

Art. 3º – Ocorrendo solicitações de afastamentos fora do limite previsto no Art.2º §2º em períodos concomitantes, o critério de priorização dos afastamentos será o seguinte:

§ 1º – Não ter realizado afastamento para qualificação;

§ 2º – Ter se afastado para qualificação há mais tempo;

§ 3º – Possuir maior tempo no quadro de técnico-administrativos da UFPel;

§ 5º – Possuir maior idade.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 4º - A tabela com as intenções de afastamentos, constante em anexo a este documento, será mantida em constante atualização, cabendo aos servidores e servidoras o seu preenchimento.

Art. 5º - Casos omissos serão deliberados pela Superintendência de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.